

Lisboa, 16 de novembro de 2016

Exmos. Srs.,

A Associação Portuguesa de Cardiopneumologistas (APTEC) tomou conhecimento através da rede social Facebook® de um anúncio comercial promovido pela “Bwizer”, subordinado ao “curso” de “ECG – Eletrocardiografia Avançada (ABRIL 2017)”. De constatar que esta empresa se encontra certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, nas áreas de educação e formação: “Enfermagem, Terapia e reabilitação, Saúde – programas não classificados noutra área de formação, Desporto e Cuidados de beleza”.

Da consulta efetuada a esta ação formativa verificamos que a duração é de 12 horas em três dias. O objetivo geral do mesmo é, transcrevendo a informação expressa no folheto disponível no website da empresa (https://www.bwizer.com/pt/formacoes/ecg_-_eletrocardiografia_avancada_abr_2017_-_porto_10172_007.html), *“Vários são os contextos e profissionais de saúde que contactam com este MCD, pelo que se torna essencial que estes tenham os conhecimentos necessários para uma correta leitura e análise do traçado. Para os enfermeiros e médicos esta realidade torna-se ainda mais imprescindível, já que estes profissionais são também responsáveis pela sua execução, para além de que da sua análise resultam decisões clínicas que podem realmente fazer a diferença para o paciente.”*

Perante estas afirmações, tomamos a liberdade de alertar V. Exas. que os profissionais com conhecimento e possuidores de competências técnicas nas áreas de saúde visadas, que se relacionam com a execução e interpretação do eletrocardiograma denominam-se **Técnicos de Cardiopneumologia**.

A formação de acesso à titulação profissional deste profissional de saúde é uma **licenciatura enquadrada no ensino superior politécnico**, com **duração prevista de 4 anos** (240 ECTS), na qual se inclui **unidades curriculares dedicadas a eletrocardiografia**, com duração nunca inferior a um ano letivo. Acresce que o Técnico de Cardiopneumologia carece de cédula profissional para exercer a sua atividade profissional, sendo esta atribuída pela Administração Central dos Sistemas de Saúde, IP.

Citando o mesmo website da instituição, deparamo-nos com a seguinte informação: *“O curso “ECG: Eletrocardiografia Avançada” será um curso com uma elevada componente prática no qual se pretende aprofundar os conhecimentos técnico-científicos e desenvolver boas práticas na execução de um ECG.”* Consideramos estas afirmações como desconcertantes! Em primeiro lugar, sendo o Formador do “curso” um enfermeiro, permita-nos questionar qual o enquadramento legal que detém para realização de eletrocardiogramas bem como para



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

ministrar conteúdos desta temática? Quanto a desenvolver boas práticas, é comparável um curso de 12 horas a um ano letivo de formação, tal como é exigido aos Técnicos de Cardiopneumologia? Permita-nos elucidar V. Exas. que é demasiado irrealista pressupor que os destinatários deste “curso” serão capazes de **adquirem competências para interpretar os resultados dos exames realizados!** Mais uma vez, deparamo-nos com **uma ameaça à segurança dos utentes!**

É nosso entendimento que os utentes têm o direito a que os **meios complementares de diagnóstico sejam realizados por profissionais devidamente titulados e com competências expressas para o efeito!**

Os **Técnicos de Cardiopneumologia** são os profissionais **legalmente habilitados**, através do decreto-lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, e decreto-lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, nos seus art.ºs 2.º n.º1 e 5.º n.º1 d), respetivamente. Citando o último, o **Técnico de Cardiopneumologia** *“centra-se no desenvolvimento de actividades técnicas para o estudo funcional e de capacidade anatomofisiopatológica do coração, vasos e pulmões e de actividades ao nível da programação, aplicação de meios de diagnóstico e sua avaliação, bem como no desenvolvimento de acções terapêuticas específicas, no âmbito da cardiologia, pneumologia e cirurgia cardio-torácica”*.

Em suma, todas estas questões poder-se-ão enquadrar no âmbito de uma usurpação de funções e a realização de trabalho inqualificado, matéria que é passível de ação judicial em instâncias próprias. A não ser cancelado, ninguém garante a qualidade dos serviços de formação prestados aos instruendos, pelo que **irão com certeza colocar em risco os utentes e a saúde pública!**

Cabe à APTEC deixar o alerta a V. Exas. que se torna **imperativo existir uma responsabilização de quem promove este tipo de ações formativas**, criando expectativas desajustadas aos formandos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional